

# **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CINFÃES**

## **Preâmbulo**

É, atualmente, inquestionável a abrangência e transversalidade das políticas públicas conduzidas à juventude. Como questionáveis são as vantagens para as Instituições Públicas em estabelecerem um diálogo direto e permanente com os cidadãos, fomentando mecanismos de democracia participativa e aberta a todos.

Importa neste contexto estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política da juventude do Município de Cinfães, adaptando o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, que estabeleceu o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Assim, nos termos das disposições aplicáveis da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações previstas na Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro foi elaborado o presente regulamento.

## **CAPITULO I**

### **Parte Geral**

#### **Artigo 1º**

##### **Lei Habilitante e Objeto**

O Presente Regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro e Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro e cria o Conselho Municipal de Juventude de Cinfães (adiante designado por CMJC), estabelecendo a sua composição competências e regras de funcionamento.

#### **Artigo 2º**

##### **Conselho Municipal de Juventude**

O CMJC é o órgão consultivo dos órgãos do Município sobre matérias relacionadas com a política da juventude.

#### **Artigo 3º**

##### **Fins**

O CMJC prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais da juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuírem para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

## **CAPITULO II**

### **Composição**

#### **Artigo 4º**

##### **Composição do Conselho Municipal de Juventude**

O Conselho Municipal de Juventude é composto por:

- a) O presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadão eleitores representados na Assembleia Municipal;

- c) Um representante do Município no Conselho Regional da Juventude;
- d) Um representante de cada Associação Juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada Associação de Estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município;
- f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da Republica;
- g) Um representante de cada Associação Jovem e equiparadas a Associações Juvenis, nos termos do n.º3 do art.º 3 da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, no âmbito nacional.

#### **Artigo 5º**

##### **Observadores**

1 - Nos termos do artigo 5º da Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, podem ainda integrar o CMJC, com estatuto de observador permanente, sem direito a voto, outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens, não registados no RNAJ.

2 - A atribuição do estatuto de observador permanente, deve ser proposta pelo CMJC e aprovada por maioria de dois terços dos seus membros.

#### **Artigo 6º**

##### **Participantes Externos**

1 - Podem ser convidados a participar nas reuniões do CMJC, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador

permanente ou representante de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil.

2 - A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJC que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

### **CAPITULO III**

#### **Competências**

##### **Artigo 7º**

##### **Competências consultivas**

1 - Compete ao CMJC emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas;

2 - Compete ao CMJC emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre processos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 - O CMJC é auscultado pela Câmara Municipal de Cinfães durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 - Compete ainda ao CMJC emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 - A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJC sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

##### **Artigo 8º**

##### **Emissão dos pareceres obrigatórios**

1 - Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do nº1, do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o CMJC para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJC possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 - Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJC, solicitando a emissão de parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no nº1 do artigo anterior.

3 - Para efeitos de emissão de parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no nº 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJC toda a documentação relevante.

4 - O parecer do CMJC solicitado no nº 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 - A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no nº 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

## **Artigo 9º**

### **Competências de acompanhamento**

Compete ao CMJC acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação sócio económica do município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

#### **Artigo 10º**

##### **Competências eleitorais**

Compete ao CMJC eleger um representante no conselho Municipal de Educação.

#### **Artigo 11º**

##### **Divulgação e informação**

Compete ao CMJC, no âmbito da sua atividade de informação e divulgação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

#### **Artigo 12º**

##### **Organização interna**

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJC:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

#### **Artigo 13º**

##### **Competências em matéria educativa**

Compete ainda ao CMJC acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

#### **Artigo 14º**

##### **Comissões intermunicipais da Juventude**

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJC pode

estabelecer formas permanentes de cooperação através da constituição de comissões intermunicipais de juventude

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Direitos e deveres dos membros do CMJC**

###### **Artigo 15º**

###### **Direitos dos membros do CMJC**

1 - Os membros do CMJC identificados nas alíneas d) a g) do artigo 4º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJC;
- c) Eleger um representante do CMJC no Conselho Municipal de Educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJC;
- e) Solicitar e obter o acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto de órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2 - Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

###### **Artigo 16º**

###### **Deveres dos membros do CMJC**

Os membros do CMJC têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJC;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJC, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Organização e funcionamento**

###### **Artigo 17º**

## **Funcionamento**

1- O CMJC pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2- O CMJC pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões de plenário.

3 - O CMJC pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

### **Artigo 18º**

#### **Plenário**

1 - O plenário do CMJC reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outras duas destinadas à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 - O Plenário do CMJC reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 - No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJC e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 - As reuniões do CMJC devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

### **Artigo 19º**

#### **Comissão permanente**

1- Compete à comissão permanente do CMJC:

a) Coordenar as iniciativas do CMJC e organizar as suas atividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre reuniões do plenário;



c) Exercer as competências previstas no artigo 11º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 - O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJC e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4º.

3 - O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJC.

4 - Os membros do CMJC indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à Comissão permanente.

5 - As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJC.

#### **Artigo 20º**

##### **Comissões eventuais**

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do conselho municipal de juventude e para a apreciação de questões pontuais, pode o conselho municipal de juventude deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Apoio à atividade do CMJC**

#### **Artigo 21º**

##### **Apoio logístico e administrativo**

O apoio logístico e administrativo ao CMJC é da responsabilidade da câmara municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

#### **Artigo 22º**

##### **Instalações**

1 - O CMJC funciona nas instalações da Casa da Cultura, Quinta dos Passais, 4690 - 880, Cinfães.

2 - O CMJC pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à câmara municipal para organização de atividades promovidas por

si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

#### **Artigo 23.º**

##### **Publicidade**

O município deve disponibilizar o acesso do CNJC ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

#### **Artigo 24.º**

##### **Sítio na Internet**

O município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao CNJC para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 25.º**

##### **Regulamento do CMJC**

A assembleia municipal aprova o regulamento do CMJC, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, nos termos da presente lei.

#### **Artigo 26.º**

##### **Regimento interno do CMJC**

O CMJC aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e na presente lei, bem como a composição e competências da comissão permanente.

#### **Artigo 27.º**

##### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas as disposições contrárias ao mesmo.

**Artigo 28.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua aprovação nos termos legais.

**Publicado na IIª Série do Diário da República n.º 57, em 21/03/2013. (Discussão Pública).**

**Aprovado na reunião do Órgão Executivo em 13/05/2013**

**Aprovado na reunião do Órgão Deliberativo em 28/06/2013**

**Entrada em vigor em 22/07/2013**